



Juízo de Direito da 1ª Vara (Infância) da Comarca de Santana do Ipanema
Av. Pres. Dutra, BR 316, Monumento, Santana do Ipanema-AL, CEP 57500-000,
Fone: 3621-1955, E-mail: vara1santana@tjal.jus.br

P O R T A R I A N º 0 1 / 2 0 2 1

Institui o Núcleo de Apadrinhamento e regulamenta o Programa de Apadrinhamento no âmbito da Comarca de Santana do Ipanema.

O Dr. KLEBER BORBA ROCHA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara (Infância) da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 e o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e,

CONSIDERANDO que a exigência de portarias fundamentadas, caso a caso, contida na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), diz respeito às hipóteses elencadas no artigo 149 do referido diploma e que a vedação às portarias de caráter geral se dirige apenas à extinção do poder normativo do juiz, nada impedindo que a Autoridade Judiciária edite normas administrativas dos serviços internos do Juízo, especialmente para o disciplinamento das relações dos jurisdicionados na utilização dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 19 do ECA, que tratam do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o artigo 34 do ECA, que estabelece a preferência do acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a convivência de sujeitos acolhidos deve se aproximar o quanto possível da vida familiar, proporcionando condições mais estáveis e se transformando em um rito de passagem para um novo projeto de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o processo de socialização e de convivência comunitária dentro das instituições de acolhimento visando à formação da identidade infantojuvenil;

CONSIDERANDO que mesmo as instituições de acolhimento já remodeladas pelo ECA não favorecem o desenvolvimento pleno de seus acolhidos, nem evitam sua estigmatização e as dificuldades em sua inserção social;

CONSIDERANDO a falta de políticas públicas e a necessidade de capacitar os adolescentes para a vida autônoma quando atingirem a maioridade e deixarem as entidades de acolhimento;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes em programa de acolhimento institucional ou familiar podem participar de programa de apadrinhamento (artigo 19-B, ECA), sendo este relevante para a formação de vínculos externos à instituição, bem assim o desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (artigo 19-B, parágrafo único).

CONSIDERANDO que programas de apadrinhamento já desenvolvidos por outros Juízos têm se mostrado eficazes na construção de vínculos afetivos entre crianças e adolescentes com remotas chances de retorno para a família natural ou inclusão em família substituta, redundando, em muitos casos, em pedidos de adoção.

CONSIDERANDO, por fim, o incentivo recebido de representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para a implementação do programa de apadrinhamento nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apadrinhamento da Comarca de Santana do Ipanema, que funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, na sala da Equipe Multidisciplinar, ficando subordinada administrativamente ao Juízo da 1ª Vara.

§1º O Núcleo será constituído pelos profissionais que integram a Equipe Multidisciplinar Regional de Santana do Ipanema, selecionados pelo Egrégio

Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e que possuem habilitação profissional em Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

§2º O Coordenador do Núcleo será designado pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara dentre os integrantes da Equipe Multidisciplinar.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Apadrinhamento:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do programa de apadrinhamento;

II – cadastrar crianças e adolescentes no programa a partir de listas enviadas pela Entidade de Acolhimento, devendo:

a) avaliar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos e verificar aqueles que possam ser inseridos no programa, priorizando os infantes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva;

b) criar um arquivo permanente com pastas individuais, no qual deverá constar o perfil atualizado das crianças e adolescentes que fazem parte do programa, inclusive com foto e, se possível, filmagem, bem assim informações quanto à existência de processo de destituição do poder familiar e/ou medida de proteção;

c) atualizar os dados das crianças e adolescentes, inclusive quanto à situação jurídica, instruindo os registros com relatórios periódicos enviados pela equipe técnica da Entidade de Acolhimento e/ou informações encaminhadas pelo Juízo da Infância e da Juventude competente.

III – cadastrar as pessoas naturais e jurídicas inscritas em uma das modalidades do programa de apadrinhamento;

IV – cadastrar entidades governamentais e não governamentais para o apadrinhamento de crianças e adolescentes de forma coletiva com benefícios nas áreas de saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, entre outras;

V – cadastrar, da mesma forma que o dispositivo anterior, entidades governamentais e não governamentais que desejarem beneficiar financeiramente a Entidade de Acolhimento nas áreas em que tiver interesse;

VI – diplomar as instituições e empresas participantes que mantiverem o apadrinhamento por, pelo menos, um ano consecutivo com o título de entidade *“Amiga da Infância e da Juventude”*;

VII – realizar os estudos psicossociais de crianças e adolescentes acolhidas e de pessoas físicas e jurídicas interessadas, bem assim elaborar os relatórios requisitados nos processos de apadrinhamento;

VIII – prestar informações sobre o programa ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, aos órgãos integrantes da rede de proteção, à entidade de acolhimento e aos interessados, quando necessário;

IX – prestar informações sobre o andamento do processo de apadrinhamento ao pretendente;

X – realizar permanente sensibilização da sociedade civil sobre o apadrinhamento através dos meios de comunicação disponíveis.

XI – exercer as demais atribuições previstas nesta portaria.

Art. 3º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento (art. 19-B, §2º, do ECA).

Parágrafo único. As pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento (art. 19-B, §3º, do ECA).

Art. 4º O programa de apadrinhamento será desenvolvido através das seguintes modalidades:

I – apadrinhamento afetivo;

II – apadrinhamento financeiro;

III – apadrinhamento por prestação de serviço.

Parágrafo único. Entidades governamentais e não governamentais poderão se cadastrar perante o Núcleo de Apadrinhamento para beneficiar financeiramente a Entidade de Acolhimento e oferecer benefícios à coletividade de crianças e adolescentes acolhidos nas áreas de saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, entre outras;

Art. 5º O apadrinhamento afetivo consiste em proporcionar a experiência da convivência familiar às crianças acima de 6 (seis) anos e adolescentes institucionalizados em Santana do Ipanema, com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§1º Excepcionalmente, serão incluídas no programa de apadrinhamento afetivo crianças menores de 6 (seis) anos.

§2º O interessado em apadrinhar afetivamente se sujeita às mesmas exigências impostas legalmente ao exercício da guarda, devendo, sobretudo, respeitar os direitos fundamentais do afilhado.

§3º Não será admitido o apadrinhamento afetivo quando se observar que este possa ter sido requerido para burlar a ordem de precedência no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

§4º São deveres do padrinho afetivo:

- a) prezar pelo respeito, amizade e confiança com o afilhado;
- b) comunicar ao Núcleo de Apadrinhamento e à Entidade de Acolhimento as atividades desenvolvidas, quando interessado em passear com o afilhado;
- c) assinar o termo de compromisso;
- d) participar das reuniões e atividades promovidas pelo Núcleo;
- e) não interferir em eventual processo do afilhado destinado à reintegração familiar ou à colocação em família substituta.

Art. 6º O apadrinhamento financeiro consiste em conceder auxílio material ou financeiro à criança e ao adolescente em relação às suas necessidades.

§1º Esta modalidade não implica em contato pessoal entre padrinho e afilhado, nem o acesso, por aquele, ao histórico familiar e à situação jurídica deste;

§2º Na atribuição de padrinho financeiro, será observada, preferencialmente, a ordem decrescente de antiguidade do acolhimento institucional, prevalecendo, em caso de empate, a criança e/ou adolescente de maior idade.

§3º O auxílio material será efetuado mediante pagamento direto ao fornecedor do produto ou do serviço destinado à criança ou adolescente acolhida, sem que a prestação pecuniária seja entregue o Juízo da Infância e da Juventude ou à Entidade de Acolhimento.

§4º O auxílio financeiro ocorrerá mediante o depósito de quantia em conta poupança, a ser aberta em nome da criança ou adolescente pelo Coordenador da Entidade de Acolhimento, com movimentação somente mediante autorização judicial ou quando o beneficiado atinja a maioridade civil.

§5º Não se aplicam ao apadrinhamento financeiro as restrições previstas nos parágrafos do artigo 5º desta portaria.

§6º É facultado ao padrinho financeiro, pessoa natural, migrar para a modalidade afetiva, desde que, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta portaria, haja decisão favorável do Juízo da Infância e da Juventude competente.

Art. 7º O apadrinhamento por prestação de serviço consiste na oferta de trabalho voluntário, por parte de profissional, em benefício de criança e/ou adolescente específico ou da coletividade dos acolhidos.

§1º Não será admitido como padrinho prestador de serviço o voluntário que oferecer serviço que não atenda às exigências legais da profissão ou ofício disponibilizados, quando for o caso.

§2º Na modalidade de que trata este artigo, o contato entre o padrinho e o afilhado será o estritamente necessário à prestação do serviço, que ocorrerá sob a supervisão de integrante da Entidade de Acolhimento.

§3º Ao padrinho prestador de serviço não serão fornecidas informações acerca do histórico familiar e à situação jurídica do afilhado.

§4º Não se aplicam ao apadrinhamento por prestação de serviço as restrições previstas nos parágrafos do artigo 5º desta portaria.

§5º É facultado ao padrinho prestador de serviço, pessoa natural, migrar para a modalidade afetiva, migrar para a modalidade afetiva, desde que, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta portaria, haja decisão favorável do Juízo da Infância e da Juventude competente.

Art. 8º Poderão participar do programa de apadrinhamento, nas modalidades financeiro ou prestador de serviços, as crianças e os adolescentes, de quaisquer idades, acolhidos em entidade da Comarca de Santana do Ipanema.

Parágrafo único. Tratando-se o afilhado de criança e/ou adolescente vinculado a processo de outra comarca, a decisão caberá ao Juízo da Infância e da Juventude respectivo, exceto se a colaboração for destinada a todas as crianças e adolescentes da entidade indistintamente. Nessa hipótese, o Juízo competente deverá ser devidamente cientificado.

Art. 9º Para a inscrição como padrinho afetivo, o pretendente deverá apresentar perante a 1ª Vara (Infância):

I – ficha de cadastro devidamente preenchida, que será disponibilizada pela referida unidade judiciária;

II – cópias da identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;

III – atestado médico de sanidade física e mental, assinado por clínico geral ou psiquiatra;

IV – atestado de idoneidade moral, assinado por duas pessoas devidamente identificadas pelo RG e CPF;

V – certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível emitidas pelas Justiças Estadual e Federal.

Art. 10. Para a inscrição como padrinho financeiro e de prestação de serviço, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – pessoas naturais:

a) ficha de cadastro devidamente preenchida, que será disponibilizada pela 1ª Vara (Infância);

b) cópias da identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;

c) para a prestação de serviço, em sendo o caso, comprovação de habilitação legal para o exercício da profissão ou ofício.

II – pessoas jurídicas:

a) ficha de cadastro devidamente preenchida, que será disponibilizada pela 1ª Vara (Infância);

b) atos constitutivos (contrato social ou estatuto) e CNPJ atualizado.

Art. 11. Recebido o pedido de inscrição, este, inicialmente, deverá ser encaminhado à Distribuição para cadastramento na classe “Pedido de Inclusão no Cadastro de Programa de Apadrinhamento” (14676) e no assunto “Apadrinhamento Material” (14673) ou “Apadrinhamento Prestador de Serviço” (14674) e, posterior, devolução à 1ª Vara (Infância) desta Comarca.

Art. 12. O processo de apadrinhamento será remetido pela unidade judiciária ao Núcleo de Apadrinhamento para avaliação e parecer da equipe multidisciplinar no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Para o cadastramento do acolhido no programa, na modalidade afetiva, será necessária avaliação psicossocial do interessado, indicando a viabilidade da convivência entre aquele e a criança e/ou adolescente a ser apadrinhado;

§2º Em se tratando de pedido de pretendente que deseja retirar a criança e/ou adolescente da Entidade de Acolhimento para passar finais de semana, feriados prolongados e férias, também será necessária a realização de visita domiciliar;

§3º Por ocasião da visita domiciliar, deverá a equipe técnica do Núcleo efetuar registro fotográfico do pretendente, de familiares (se possível) e do domicílio, bem assim gravar um vídeo curto com fala do pretendente sobre o interesse apadrinhar, material que será apresentado à criança e/ou adolescente a ser apadrinhado e acostado ao processo.

Art. 13. Após o parecer técnico do Núcleo, o processo será submetido a parecer do Ministério Público competente.

Art. 14. Oferecido o parecer do Órgão Ministerial, o processo será concluso para decisão do Juízo da Infância e da Juventude.

§1º Em se tratando de afilhado criança e/ou adolescente vinculada a processo de outra comarca, a decisão caberá ao Juízo da Infância e da Juventude respectivo.

§2º A decisão prolatada deverá ser inserida no processo de institucionalização da criança e/ou adolescente apadrinhado e encaminhada, para ciência, ao Núcleo de Apadrinhamento e à Entidade de Acolhimento.

Art. 15. Havendo o deferimento do pedido de apadrinhamento, deverá o Núcleo promover o cadastro previsto no art. 2º desta Portaria.

§1º Em se tratando de apadrinhamento afetivo, deverá o Núcleo também:

I – orientar o padrinho, informando-o sobre o programa, direitos e deveres;

II – promover a aproximação entre o padrinho e o afilhado a fim de que ambos consintam na convivência;

III – fornecer o termo de compromisso devidamente assinado pelo padrinho, por integrante do Núcleo e pelo Juiz da Infância e da Juventude competente, com cópias para o padrinho e para a Entidade de Acolhimento, no qual constará a forma e o período de contato com o afilhado, bem assim autorização para a retirada do afilhado da entidade, quando for o caso;

IV – monitorar, com o auxílio da Entidade de Acolhimento e do Conselho Tutelar, a convivência entre padrinho e afilhado, quando for o caso, através de:

a) contato telefônico, tanto para a Entidade de Acolhimento, quanto para os padrinhos.

b) visitas à Entidade de Acolhimento e à residência do padrinho, quando necessário.

c) realização de encontros periódicos com padrinhos, afilhados, representantes da Entidade de Acolhimento e do Conselho Tutelar com o fim de orientação, troca de experiências e encaminhamentos necessários.

V – Reavaliar o apadrinhamento afetivo, pelo menos, a cada 6 (seis) meses, apresentando parecer técnico fundamentado pela manutenção, suspensão ou revogação da autorização.

§2º Tomando conhecimento de violação das regras de apadrinhamento ou de direitos da criança e do adolescente, deverão o Núcleo, a Entidade de Acolhimento ou qualquer órgão da rede de proteção notificar imediatamente o Juízo da Infância e da Juventude competente.

Art. 16. Em havendo interesse do padrinho em adotar, será encaminhado ao Juízo da Infância e da Juventude para abertura do processo de habilitação à adoção e participação no curso de pretendentes à adoção, visando uma melhor reflexão e preparação quanto ao instituto da adoção, juntando-se cópia do relatório nos autos para análise por este Juízo.

Art. 17. Eventuais lacunas serão resolvidas pelo Juízo da 1ª Vara em conjunto com o Núcleo de Apadrinhamento.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, à Coordenação Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), aos Magistrados desta Comarca, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santana do Ipanema, ao Município de Santana do Ipanema, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Tutelar, à Casa do Menor São Miguel Arcanjo de Santana do Ipanema e à Equipe Multidisciplinar Regional de Santana do Ipanema.

Encaminhe-se cópia, para divulgação, à Diretoria de Comunicação – DICOM do Tribunal de Justiça e à(s) Rádio(s) sediada(s) nesta cidade.

Santana do Ipanema/AL, 04 de outubro de 2021.

KLEBER BORBA ROCHA

Juiz de Direito

FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO AFETIVO

Dados Pessoais/Familiares:

1º Pretendente:

Nome: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

E-mail: _____

Tel. Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: _____

Escolaridade: _____

Profissão/Ocupação: _____ Horário de Trabalho: _____

Local de Trabalho: _____ Renda Mensal: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

2º Pretendente:

Nome: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

E-mail: _____

Tel. Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: _____

Escolaridade: _____

Profissão/Ocupação: _____ Horário de Trabalho: _____

Local de Trabalho: _____ Renda Mensal: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Grau de parentesco dos candidatos: _____

Tempo de convivência: _____

Situação Habitacional:

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de Referência: _____

Situação do imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido () Outra _____

Descrição do Imóvel (Tipo e Nº de acomodações): _____

Composição Familiar (pessoas que residem no mesmo domicílio):

Nome	Idade	Parentesco

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado:

Sexo: () Masculino () Feminino Idade: de _____ a _____ anos

Restrições à saúde física: () Sim () Não Restrições à saúde mental: () Sim () Não

Em caso de irmãos, aceita apadrinhar: () Não () 02 () 03 () Mais de 03 _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pode proporcionar: () Curso profissionalizante () Reforço Escolar

() Assistência médica () Assistência odontológica

() Visitas à entidade () Esportes

() Retirada da criança/adolescente (passeios, etc.)

() Outros: _____

Nos casos de convivência familiar, qual a disponibilidade para retirar a criança/adolescente da entidade de acolhimento:

() Todos os finais de semana

() De 15 em 15 dias

() 01 vez por mês

Sobre o Projeto de Apadrinhamento.

Como soube do Projeto? _____

O que motivou o interesse no Programa de Apadrinhamento? _____

Observações: _____

Santana do Ipanema/AL, ____ de _____ de 20 ____

1º Responsável

2º Responsável

FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO

Dados da Pessoa Jurídica:

Nome/ Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Ramo de Atuação: _____

Tempo de funcionamento: _____

Horário de Funcionamento: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Dados da Pessoa Física ou Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: __/__/____ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

E-mail: _____

Tel. Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: _____

Escolaridade: _____

Profissão/Ocupação: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado:

Já conhece a criança que vai apadrinhar? () Sim () Não

Aceita apadrinhar mais de uma criança/adolescente com o mesmo serviço? () Sim () Não

Duração da prestação de serviços:

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende proporcionar:

() Curso profissionalizante () Reforço escolar

() Assistência médica () Assistência odontológica

() Assistência psicológica () Esportes

() Outros: _____

Local onde o serviço será prestado: _____

Sobre Programa de Apadrinhamento.

Como soube do Programa de Apadrinhamento?

Observações:

Santana do Ipanema/AL, ____ de _____ de 20____

Requerente

FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO FINANCEIRO

Dados da Pessoa Jurídica:

Nome/ Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Ramo de Atuação: _____

Tempo de funcionamento: _____

Horário de Funcionamento: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Dados da Pessoa Física ou Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Sexo: _____ Data de Nascimento: __/__/____ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

E-mail: _____

Tel. Residencial: _____ Comercial: _____ Celular: _____

Escolaridade: _____

Profissão/Ocupação: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado

Já conhece a criança que vai apadrinhar? () Sim () Não

Se sim, em que abrigo ela se encontra? _____

Aceita apadrinhar mais de uma criança/adolescente?

() Sim () Não

Duração do apadrinhamento financeiro:

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende custear:

() Curso profissionalizante () Reforço escolar

() Assistência médica () Assistência odontológica

() Assistência psicológica () Esportes

() Outros: _____

Forma de apoio financeiro prestado: _____

Sobre o Projeto de Apadrinhamento

Como soube do Programa de Apadrinhamento Financeiro?

Observações: _____

Santana do Ipanema/AL, _____ de _____ de 20 _____

Responsável